



INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2021

Estabelece diretrizes para processo de Recuperação Paralela e Atribuição das referidas aulas

Waldivino Grisotto, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a legislação vigente que estabelece a recuperação paralela como oportunidade de aprendizado e direito do aluno.

Considerando o princípio básico que fundamenta o processo de ensinar e aprender e o respeito à pluralidade dos ritmos e características dos alunos.

Considerando o compromisso da escola de proporcionar oportunidades diversificadas que assegurem efetivamente aos alunos condições favoráveis à superação das dificuldades encontradas em seu percurso escolar.

Considerando o desenvolvimento de ações que atendam cada vez mais a aprendizagem dos alunos, instrui:

Artigo 1º - Os estudos de recuperação, destinados aos alunos dos cursos regulares do Ensino Fundamental das escolas municipais visam garantir de forma contínua e paralela, oportunidades de superação das dificuldades encontradas ao longo de seu processo de escolarização.

Artigo 2º - O atendimento das necessidades de aprendizagem dos alunos poderá ocorrer com agrupamentos definidos pela Unidade Escolar, após sondagem realizada pela equipe docente e coordenação pedagógica, levando em consideração o nível de conhecimento, as dificuldades apresentadas ou qualquer outra forma pedagogicamente recomendável.

Artigo 3º - Todo trabalho de recuperação desenvolvido pelos professores, nas aulas a esse fim destinadas, deverá ser programado, documentado e divulgado aos pais, tendo o



Prefeitura Municipal de Cerquillo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinicius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Supervisão de Ensino e da Orientação Pedagógica.

Parágrafo Único – Caberá ao professor elaborar, bimestralmente, um plano de trabalho para o desenvolvimento das aulas de recuperação paralela, que deverá ser entregue à coordenação pedagógica.

Artigo 4º - Caberá à equipe gestora, juntamente com os professores responsáveis pela recuperação, organizar as turmas de acordo com as seguintes prioridades de atendimento:

1. Nível de escrita;
2. Domínio das habilidades básicas para a escrita do gênero textual;
3. Domínio das convenções ortográficas;
4. Domínio das habilidades básicas em Matemática.

Artigo 5º - As aulas de recuperação paralela destinam-se aos alunos com baixo rendimento pedagógico, serão oferecidas obrigatoriamente no contraturno, de forma presencial e organizadas da seguinte maneira:

I – Para as Unidades Escolares de Ensino Fundamental I:

- a) estruturar até 05 (cinco) turmas por período;
- b) compor cada turma com, no máximo, 6 (seis) alunos;
- c) oferecer 2 (duas) aulas por turma, uma vez por semana para desenvolvimento das atividades;
- d) oferecer as vagas aos alunos do 3º, 4º e 5º anos;
- e) ter o trabalho voltado à Linguagem e Linguagem Matemática em todas as turmas.

II – Para as escolas de Ensino Fundamental II:

- a) estruturar até 05 (cinco) turmas por período;
- b) compor cada turma com, no máximo, 6 (seis) alunos;

- c) oferecer 2 (duas) aulas por turma, distribuídas entre alfabetização, Língua Portuguesa e Matemática;
- d) oferecer as vagas aos alunos de todos os anos;
- e) ter o trabalho voltado à alfabetização, Língua Portuguesa e Matemática em turmas específicas para cada área de atendimento.

Artigo 6º - Os alunos que estiverem em atendimento na recuperação paralela deverão:

§ 1º - receber, obrigatoriamente, a recuperação contínua em sala de aula, sendo esta registrada em diário de classe e com portfólios organizados nas escolas.

§ 2º - apresentar notas conceituais compatíveis com o seu nível de aprendizado, ou seja, sua aprendizagem deverá ser caracterizada com o nível abaixo do básico ou alfabetização não concluída nos anos que em que esta é exigida.

Artigo 7º - Os alunos recuperados e os que não mais se encaixarem na ordem de prioridade estabelecida para atendimento, não deverão permanecer na recuperação paralela, salvo os casos discutidos junto à equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 8º - O acompanhamento das aulas de recuperação paralela far-se-á da seguinte maneira:

- a) no Ensino Fundamental I, através de sondagem mensal de aprendizagem;
- b) no Ensino Fundamental II, através de sondagem ou avaliação bimestral de aprendizagem;
- c) realização obrigatória de reuniões com pais ou responsáveis pelo aluno no início e na conclusão dos trabalhos, e durante o ano letivo, de acordo com a necessidade, com registro e assinatura dos documentos;
- d) realização de visitas quinzenais do coordenador pedagógico e direção da Unidade Escolar, com registro destas em ficha própria, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) realização de reunião mensal entre o professor da recuperação paralela e professores da sala regular dos alunos que frequentam a recuperação paralela.

Artigo 9º - O encaminhamento, a avaliação e o relatório de liberação final dar-se-ão por meio de fichas próprias, padronizadas pela equipe de orientadores pedagógicos, com ciência da coordenação pedagógica e da direção da Unidade Escolar.

Artigo 10 - A sondagem inicial será efetuada de forma padronizada em toda a rede regular de ensino e as demais sondagens serão elaboradas e aplicadas pelo professor da recuperação paralela, sob orientação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Após a sondagem, a Coordenação Pedagógica organizará as listas dos alunos que necessitam da recuperação paralela, em planilha padronizada, contendo o nível de escrita e o grau de dificuldade dos alunos, que deverá ser enviada por e-mail à supervisão de ensino responsável, além de entregar uma cópia impressa, carimbada e assinada pela Direção da Unidade Escolar.

Artigo 11 – Haverá formação docente durante o ano letivo por meio de encontros em período determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Os docentes deverão participar ativamente do processo de formação por meio de assiduidade, desenvolvimento dos trabalhos, aplicabilidade em sala de aula e devolutiva.

Artigo 12 - As aulas de recuperação paralela serão oferecidas aos Ocupantes de Função Atividade PEB I e PEB II habilitados em Língua Portuguesa e Matemática.

Artigo 13 - As aulas serão distribuídas em blocos específicos.

Artigo 14 - Os Horários de Trabalho Pedagógico na Escola serão realizados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser intercalados com momentos nas escolas, em horários pré-determinados.

Parágrafo Único – As HTPEs realizados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dar-se-ão às segundas-feiras para o Ensino Fundamental I e às sextas-feiras para o Ensino Fundamental II.



Prefeitura Municipal de Cerquillo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinicius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



Artigo 15 - Compete à equipe pedagógica da Unidade Escolar analisar e registrar o desempenho do professor bimestralmente, por meio de relatório.

Parágrafo Único – Caso seja constatado desempenho insatisfatório do professor da recuperação paralela, o relatório e outros registros deverão ser encaminhados ao Conselho de Escola que decidirá sobre sua permanência ou não.

Artigo 16 - A dispensa das aulas de recuperação paralela ocorrerá dia 06/12/2021 ou a qualquer momento, caso a Unidade Escolar não possua mais alunos que necessitem das aulas de recuperação.

Artigo 17 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará edital de atribuição no site da Prefeitura de Cerquillo, no link <https://www.cerquillo.sp.gov.br/portal-educacao/secretaria-atribuicao-aula/>.

Artigo 18 - Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas nas Instruções Normativas 02/2021.

Artigo 19 - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 13 de agosto de 2021.


WALDIVINO GRISOTTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura